



DECRETO DO OFICIAL DE SAÚDE Nº c19-1b (REVISADO)

DATA DE EXPEDIÇÃO DO DECRETO: 15 de abril de 2020

Leia atentamente o presente Decreto. A violação ou o não cumprimento deste Decreto constitui uma contravenção punível com multa, prisão ou ambos. Código de Saúde e Segurança da Califórnia § 120295, e seguintes; Código Penal da Califórnia §§ 69, 148(a)(1).

DE ACORDO COM AS SEÇÕES 101040, 101085 E 120175 DO CÓDIGO DE SAÚDE E SEGURANÇA DA CALIFÓRNIA E A SEÇÃO 2501 DO DOCUMENTO 17 CCR, O OFICIAL DE SAÚDE DO CONDADO DE SAN MATEO (DORAVANTE DENOMINADO “OFICIAL DE SAÚDE”) DECRETA:

1. Em vigor pela duração limitada especificada na Seção 13 abaixo, os funcionários administrativos de cada Instituição, conforme definido abaixo na Seção 6, deverão impedir a entrada ou o acesso às suas instalações de quaisquer Visitantes Não Autorizados e Pessoal Não Essencial, incluindo, entre outros, visitantes dos residentes na Instituição. De acordo com o presente Decreto, tais Visitantes Não Autorizados e Pessoal Não Essencial, incluindo, entre outros, familiares dos residentes, não devem visitar nenhuma Instituição, exceto conforme permitido por este Decreto. Esta restrição está sujeita a exceções limitadas de Visita ou Contato Necessário, descritas na Seção 6 abaixo. Adicionalmente, as Instituições são obrigadas a implementar e desenvolver um plano (“Plano para COVID-19”) a fim de atender as recomendações aplicáveis dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (“CDC”), conforme descrito na Seção 6 abaixo. Por fim, conforme estabelecido na Seção 8, as Instituições estarão sujeitas a testes obrigatórios, medidas de contenção e exigências de notificação em relação a residentes e Funcionários da Instituição que testarem positivo para a COVID-19 e que estejam com suspeita de COVID-19, impostos pelo Departamento de Saúde Pública do Condado de San Mateo.
2. Este Decreto substitui o Decreto do Oficial de Saúde de 11 de março de 2020, que restringe visitantes não autorizados e pessoal não essencial em instituições que prestam assistência em longo prazo no Condado de San Mateo (doravante denominado “Decreto Prévio”). O presente Decreto reforça e amplia sua aplicabilidade a outras instalações licenciadas e outras agências para retardar ainda mais a transmissão da Nova Doença do Coronavírus 2019 (“COVID-19”). A partir do momento em que este Decreto entrar em vigor, conforme definido na Seção 13 abaixo, todos os indivíduos, empresas e agências governamentais do Condado de San Mateo (doravante denominado “Condado”) deverão seguir as disposições contidas neste Decreto.
3. Este Decreto é expedido com base em evidências da crescente ocorrência de COVID-19 no Condado e em toda a Área da Baía, evidências científicas e melhores práticas com relação às abordagens mais eficazes para retardar a transmissão de doenças transmissíveis em geral e a COVID-19 especificamente, e evidências de que a idade, condição e saúde de uma parcela significativa da população do Condado a colocam em risco de graves complicações de saúde, incluindo morte, pelo COVID-19. Devido ao surto de COVID-19 na população em geral, atualmente considerada uma pandemia pela Organização Mundial





de Saúde, todo o Condado encontra-se em estado de emergência de saúde pública.

Para piorar o problema, algumas pessoas que contraem o vírus que causa a COVID-19 não apresentam sintomas ou apresentam sintomas leves, o que significa que podem não estar cientes de que carregam o vírus e o estão transmitindo a outras pessoas. Como até mesmo pessoas sem sintomas podem transmitir a infecção, e como as evidências mostram que a infecção é facilmente disseminada, aglomerações e outras interações interpessoais podem resultar na transmissão evitável do vírus. Esta emergência de saúde pública se agravou bastante desde que o Condado emitiu o Decreto Prévio, em 11 de março de 2020, com um aumento significativo no número de casos positivos, hospitalizações e mortes, além de uma crescente pressão sobre os recursos de saúde. Evidências sugerem que as restrições impostas aos visitantes no Decreto Prévio ajudam a retardar a transmissão em instituições que prestam assistência em longo prazo e os casos confirmados, pois limitam o número de visitantes nesses locais. As evidências científicas mostram que, nesta fase da emergência, ainda é essencial continuar a retardar a transmissão do vírus o máximo possível para proteger os mais vulneráveis, impedir que o sistema de saúde seja sobrecarregado e evitar mortes. É necessário ampliar e expandir as restrições do Decreto Prévio para reduzir ainda mais a propagação do COVID-19, preservando a capacidade crítica e limitada do sistema de saúde do Condado e avançando para um ponto na emergência de saúde pública onde a transmissão possa ser controlada.

4. O Decreto também é expedido em vista da existência, desde 14 de abril de 2020, de 747 casos confirmados de COVID-19 no Condado e 21 mortes, além de um número significativo de casos de transmissão comunitária. A capacidade de realização de testes para detecção do COVID-19 continua limitada. O presente Decreto é necessário para reduzir a taxa de propagação do COVID-19, conforme outros dados se tornam disponíveis.
5. O presente Decreto é expedido de acordo com, e incorpora por referência a Proclamação de Estado de Emergência, de 4 de março de 2020, expedida pelo Governador Gavin Newsom; a Proclamação de 3 de março de 2020 do Diretor de Serviços de Emergência, declarando a existência de Emergência Local no Condado; a Declaração de Emergência em Saúde Local, de 3 de março de 2020, relativa ao novo Coronavírus 2019 (COVID-19) expedida pelo Oficial de Saúde; a Resolução, de 10 de março de 2020, do Conselho de Supervisores do Condado de San Mateo Ratificando e Estendendo a Declaração de Emergência de Saúde Local; o Decreto do Estado da Califórnia N-25-20, de 12 de março de 2020; o Decreto do Oficial de Saúde N° C19-3, de 13 de março de 2020, que impõe um Decreto para Alteração no Funcionamento de Escolas; o Decreto do Oficial de Saúde, de 31 de março de 2020, que prorroga o Toque de Recolher até 3 de maio de 2020 e os Decretos do Oficial de Saúde, de 6 de abril de 2020, que impõem a quarentena e o isolamento.
6. Definições e Isenções:
 - a. Para os fins do presente Decreto, uma **Instituição** significa qualquer instalação licenciada localizada dentro dos limites geográficos do Condado de San Mateo, que presta atendimento médico residencial em um ambiente coletivo, incluindo Asilos; Instituições de Atendimento Intermediário com licença de todos os tipos; Casas de Repouso; Instituições de Convívio Coletivo com Assistência à Saúde; Centros de Diálise Crônica; Instituições de Reabilitação Social; Residências Coletivas; Instituições de Atendimento Residencial para Idosos; Instituições



Residenciais para Adultos; Centros de Reabilitação em Saúde Mental; e Instituições para Tratamento Residencial.

- b. Para os fins do presente Decreto, **Visitantes Não Autorizados e Pessoal Não Essencial** incluem funcionários, funcionários contratados ou membros do público que não realizam regularmente atividades de tratamento, manutenção, suporte ou tarefas administrativas consideradas essenciais à missão de assistência à saúde da Instituição. Este termo inclui membros da família e entes queridos dos residentes e aqueles que têm autoridade jurídica para tomar decisões relacionadas aos cuidados de saúde ou outras decisões jurídicas em nome de um residente. O Provedor de Justiça é considerado um visitante autorizado e não faz parte do escopo desse termo. Contudo, ele ainda deve seguir os protocolos da Instituição em relação à minimização de riscos e também deve tentar evitar visitas não essenciais ao local. Nada neste Decreto impedirá que um familiar de um operador da Instituição que seja operada dentro de uma estrutura que também inclua espaço residencial privado, continue a morar no mesmo edifício onde uma Instituição é operada. No entanto, operadores devem cumprir os requisitos deste Decreto na máxima extensão possível em relação à parte ou às partes do edifício que compõem a Instituição.
- c. Para os fins deste Decreto, **Funcionários da Instituição** são todos os proprietários, operadores, empregados, funcionários contratados, voluntários e outro pessoal que realiza regularmente atividades de tratamento, manutenção, suporte ou tarefas administrativas consideradas essenciais à missão de assistência à saúde da Instituição.
- d. Para os fins deste Decreto, cada Instituição deverá, dentro de 48 horas após o recebimento deste Decreto, desenvolver e implementar um **Plano para COVID-19**, a fim de cumprir as recomendações aplicáveis do CDC referentes a asilos e outros locais que prestam assistência em longo prazo (“Diretrizes do CDC”) (disponíveis on-line em <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/long-term-care.html>) e do Departamento de Saúde Pública da Califórnia (“CDPH”) (disponíveis on-line em www.cdph.ca.gov) referente à triagem de residentes, funcionários e visitantes quanto a sinais de COVID-19 e outras orientações aplicáveis relacionadas à COVID-19. Nada neste Decreto proíbe uma Instituição de implementar medidas mais protetoras em seu plano do que as orientações fornecidas pelo CDC ou CDPH. Cada Instituição deve atualizar seu Plano para COVID-19 quando novas recomendações ou requisitos referentes à COVID-19 forem divulgados para asilos e outros locais que prestam assistência em longo prazo pelo CDC, CDPH ou Oficial de Saúde, ou conforme exigido por lei. No mínimo, cada plano deverá incluir:
 - i. Triagem diária dos residentes quanto à febre e sintomas respiratórios.
 - ii. Triagem diária de funcionários e prestadores quanto à febre e sintomas respiratórios antes de entrarem na Instituição.
 - iii. Fornecimento de suprimentos de higiene, incluindo:
 1. Desinfetante para as mãos contendo 60-95% de álcool, em todos os quartos dos residentes (de preferência no interior e na entrada dos quartos) e em outros locais de atendimento e áreas comuns (por exemplo, na entrada do refeitório, nas salas de atendimento), a menos que o administrador determine que permitir o acesso não supervisionado a desinfetantes para as mãos represente um risco para o(s) residente(s).
 2. Verificar se as pias para lavagem das mãos estão bem abastecidas com sabonete e toalhas de papel.



3. Disponibilizar lenços e máscaras faciais para pessoas que estiverem com tosse.
 - iv. Fornecer equipamento de proteção individual, necessário (“EPI”) para uso, em conformidade com as orientações do CDC, acessíveis em áreas onde é prestado atendimento aos residentes. Disponibilizar um cesto de lixo perto da saída, no interior do quarto do residente, para facilitar o descarte de EPIs pelos funcionários, antes de eles saírem do quarto ou de prestarem atendimento a outro residente no mesmo quarto. As Instituições devem tomar todas as medidas razoáveis para obter EPIs adequados, a fim de proteger os residentes de acordo com as Diretrizes do CDC, incluindo, conforme apropriado ao atendimento prestado, os seguintes suprimentos:
 1. Máscaras;
 2. Respiradores (se disponível e se a Instituição possuir um programa de proteção respiratória com prestadores treinados, liberados para atuação e considerados aptos);
 3. Paramentação;
 4. Luvas; e
 5. Proteção para os olhos (ou seja, proteção facial ou óculos de proteção).
 - v. Treinamento sobre como usar corretamente os EPIs e realizar práticas de higiene adequadas.
 - vi. Proibição de atividades em grupo e refeições comunitárias.
 - vii. Disponibilizar desinfetantes hospitalares aprovados pela EPA em quantidade suficiente para permitir a limpeza frequente de superfícies de alto toque e os equipamentos de cuidados compartilhados pelos residentes.
 - viii. Notificar casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 em qualquer residente que esteja sendo transferido para outra Instituição ou hospital para assistência médica. A notificação deverá ser realizada à Instituição de destino ou ao hospital que prestará assistência e ao serviço médico de emergência e qualquer outro pessoal envolvido na transferência do residente.
- e. Para os fins do presente Decreto, o administrador da Instituição ou a pessoa designada pelo administrador poderá providenciar uma **Visita ou Contato Necessário** a um residente da Instituição, quando o administrador ou a pessoa designada determinar que o contexto justifica uma exceção temporária a este Decreto. Qualquer Visita ou Contato Necessário permitido de acordo com este parágrafo ocorrerá apenas se a Instituição tomar medidas apropriadas para proteger os residentes, incluindo, entre outras, a triagem de visitantes de acordo com as orientações aplicáveis do CDC (disponíveis on-line em www.cdc.gov) e do CDPH (disponíveis on-line em www.cdph.ca.gov), e mediante a exigência de que todos os visitantes cumpram os Requisitos de Distanciamento Social, conforme descrito no Decreto do Oficial de Saúde do Condado de San Mateo c19-5(b), Seção (13)(k).

Os visitantes autorizados de acordo com este parágrafo deverão cumprir todas as condições de visitação impostas pela Instituição no momento da entrada ou acesso às Instalações da Instituição. Uma **Visita ou Contato Necessário** geralmente significa uma visita ou contato necessário por questões urgentes de saúde, de natureza jurídica ou outras que não podem aguardar até que o presente Decreto não esteja mais em vigor, incluindo, entre outras, visitas obrigatórias por lei e visitas por decisão judicial, como representantes e agentes em posse de uma



procuração válida e em vigor para tomada de decisões referentes à assistência médica.

7. Além dos requisitos da Seção 6 acima, o Plano para COVID-19 de cada Instituição deverá incluir uma exigência de que qualquer Funcionário da Instituição que esteja doente ou que não passe pela triagem necessária seja imediatamente enviado para casa e não retorne ao trabalho até cumprimento das Orientações do CDC para Empresas e Empregadores (disponíveis em <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/guidance-business-response.html>), conforme atualizadas, ou mediante autorização de um médico. Se um residente estiver doente ou não passar pela triagem necessária, ele será imediatamente isolado em conformidade com o Decreto de Isolamento c19-6 do Oficial de Saúde do Condado de San Mateo.
8. **Se uma Instituição vier a saber que um residente da Instituição, ou Funcionário da Instituição, que mora ou trabalha na Instituição, testou positivo para a COVID-19, ou for informada por um médico que há suspeita de que um residente ou Funcionário tenha COVID-19, a Instituição deverá notificar imediatamente (em até uma hora) a Unidade de Doenças Transmissíveis do Condado de San Mateo pelo número 650-573-2346. Os residentes e funcionários da Instituição também estarão sujeitos aos testes obrigatórios para detecção do COVID-19 e à imposição de outras medidas para conter a disseminação do COVID-19, conforme necessário para a proteção da saúde pública, a critério do Departamento de Saúde Pública do Condado de San Mateo ou órgão designado.**
9. Recomenda-se que cada Instituição implemente todas as medidas razoáveis para impedir que um Funcionário da Instituição trabalhe em outra(s) Instituição(ões) dentro de um período de 14 dias, para evitar maior risco de transmissão do COVID-19 de uma Instituição para outra. Tais medidas razoáveis incluem, entre outras, notificar todos os Funcionários da Instituição sobre o risco de trabalhar em mais de uma Instituição e trabalhar com Funcionários da Instituição e outras Instituições a fim de evitar, ao máximo possível, esse risco maior.
10. Cada Instituição, ao restringir o contato físico entre os residentes da Instituição e Visitantes Não Autorizados e Pessoal Não Essencial, deverá empreender esforços razoáveis para facilitar esse contato por outros meios (como telefone ou videoconferência), nos casos em que tais esforços não interfiram na missão de assistência à saúde da Instituição.
11. Caso qualquer Visitante Não Autorizado ou Pessoal Não Essencial se recuse a cumprir o presente Decreto, a Instituição poderá acionar a polícia local ou o Delegado do Condado de San Mateo para solicitar assistência no cumprimento deste Decreto. A violação de qualquer disposição deste Decreto constitui ameaça iminente à saúde pública e perturbação pública, além de ser punível com multa, prisão ou ambos.
12. O presente Decreto não restringe o acesso de socorristas à Instituição durante uma emergência. Adicionalmente, este Decreto não impede agências reguladoras estaduais ou federais, oficiais, investigadores ou equipes médicas e de cumprimento à lei de desempenharem suas funções legais nas Instituições. Pessoas que não sejam socorristas e cujo acesso seja permitido de acordo com este parágrafo devem cumprir todas as condições de visitação impostas pela Instituição no momento da entrada ou acesso à Instituição, quando possível.



SAN MATEO COUNTY HEALTH

**PUBLIC HEALTH,
POLICY & PLANNING**

13. O presente Decreto entrará em vigor a partir das 12h01 de 17 de abril de 2020 até às 23h59 de 15 de junho de 2020, ou até que seja rescindido, substituído ou alterado pelo Oficial de Saúde, por escrito.
14. Enquanto este Decreto estiver em vigor, a Instituição deverá disponibilizar cópias do Decreto das seguintes maneiras: (1) publicar o Decreto na página da Instituição na internet (se houver); (2) afixar o Decreto em um local visível em todas as entradas da Instituição; (3) fornecer o Decreto a cada residente da Instituição; (4) fornecer o Decreto a qualquer tomador de decisão autorizado que atue em nome do residente na Instituição, se não o residente; (5) fornecer o Decreto aos Serviços de Inspeção do Condado de San Mateo; e (6) fornece o Decreto a qualquer pessoa que visite a Instituição ou, mediante solicitação, a qualquer pessoa que entre em contato com a Instituição com a intenção de visitá-la.
15. Em até 12 horas após o recebimento deste Decreto, cada Instituição deverá notificar sua respectiva entidade licenciadora (seja o CDPH ou outra) sobre a existência deste Decreto em relação à Instituição.
16. Se qualquer disposição deste Decreto ou sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância for considerada inválida, o restante do Decreto, incluindo a aplicação de tal parte ou disposição a outras pessoas ou circunstâncias, não será afetado e continuará em pleno vigor e efeito. Para esse fim, as disposições deste Decreto são independentes.

FICA ASSIM DECRETADO:

Scott Morrow MD, MPH,
Oficial de Saúde
Condado de San Mateo

Data: 15 de abril de 2020